

O LIBERAL
PARAHYBANO

26 DE JULHO
DE 1879

O LIBERAL PARAHYBANO.

CREAÇÃO DO PARTIDO LIBERAL.

Assinatura.

Anno 128000
 Semestre 68000

Escriptorio da Redacção.

Rua Duque de Caxias N. 00.
 SAHE TRES VEZES POR SEMANA.

Publicações.

Anuncios . . . 80 rs. a linha.
 Outros escriptos sem preço fixo

PARTE OFFICIAL.

Extracto do expediente do governo.

DIA 16 DE JULHO.

Portaria reorganizando a comissão de socorros da villa de Araruna, ficando ella composta do vigario da freguesia padre Francisco Xavier da Rocha, do capitão Justino José Fernandes e do cidadão Francisco Theophilo de Queiroz e ficando dispensados os demais membros, Antonio Ferreira da Costa Lima, Pedro Elias Raposo da Camara, Sebastião Soares Cabral e Francisco Herculano de Mello Moniz.

Fizerão-se as necessarias communicações.

—Item exonerando a Joaquim Cassiano Bezerra do lugar de ajudante de administrador do hospital de S. Antonio n'esta capital.

Igual nomeando para o lugar de administrador do hospital de S. Antonio a João Francisco de Mello Barreto, mediante a gratificação mensal de 150\$000 que será pago por conta da verba socorros publicos.

Fizerão-se as devidas communicações.

—Item concedendo um mez de licença com ordenado ao funcionario publico para tractar de sua saúde, n'esta capital, ao 1º escripturario da thesouraria de fazenda.

do Imperio, e não ao quantum que deve depender cada uma das provincias.

—Item ao mesmo Inspector, communicando-lhe que, em data de hontem concedeu o Dr. Commissario Vaccinador a exoneração, que pediu Antero Augusto de Abreu, da commissão em que se achava, como auxiliar do mesmo commissario no serviço da innoculação da vaccina nos retirantes existentes n'esta capital.

Communicou-se ao Dr. commissario vaccinador da provincia, em resposta ao seu officio de hontem.

—Item ao mesmo Inspector mandando que faça fornecer a commissão de socorros da villa de Araruna, de presente n'esta capital, composta do Rv. Vigario da freguezia, padre Francisco Xavier da Rocha, do capitão Justino José Fernandes e do cidadão Francisco Theophilo de Queiroz, 15 alviões 12 pas de ferro e 20 enxadas.

Deu-se conhecimento a referida commissão.

—Item ao mesmo Inspector, communicando-lhe para os fins devidos, que sendo muito superior as necessalidades do serviço o pessoal empregado no hospital de S. Antonio, tem esta presidencia em data de hoje reduzido o ao constante da relação por copia junta com os vencimentos n'ella contida.

—Item ao mesmo Inspector, communicando-lhe para os fins devidos, que sendo muito superior as necessalidades do serviço o pessoal empregado no hospital de S. Antonio n'esta capital.

Vencimento mensal de cada um.	Total.
Gratificação	
Salario	
Outros	
Total	150\$000

Infantaria, á que pertencem os soldados Balduino Gomes de Oliveira e Francisco L. onel de Souza, que se achavão em serviço municipal á disposição dos respectivos fiscaes

—Item ao Sr. Antonio Caetano da Silva Kelly Delegado do thesouro nacional nesta Provincia; declarando-lhe, em resposta ao seu officio de hontem, sob n° 8, que, attendendo aos motivos expostos no mesmo officio providencio esta Presidencia no sentido de recolher-se a Thesouraria de Fazenda, á que pertence o 1º Escripturario Eduardo Marcos de Araujo, que se achava em commissão na Repartição de socorros Publicos.

—Item ao Sr. Fiscal das obras dos calcamentos do largo da Thesouraria de Fazenda e da rua Visconde de Pelotas declarando-lhe em resposta ao seu officio de hontem, que concede-lhe esta presidencia a autorização, que pede, para alugar uma pequena casa no lugar da mesma thesouraria, pela quantia de 8\$000 mensaes a Francisco Fernandes Lima, para deposito dos generos destinados aos retirantes empregados nas obras sob sua fiscalização.

Deu-se conhecimento á thesouraria de fazenda.

—Item ao Sr. capitão do porto fiscal da arborização do largo da capitania e estrada da ponte da Sanchua declarando-lhe em resposta ao seu officio de hontem, que providencio esta presidencia no sentido de serem fornecidos pela repartição de socorros os generos precisos para serem distribuidos aos retirantes empregados nas obras da sua fiscalização.

Quando nos saccos vazios, á que se refere no citado officio, deve ser servidos sob sua guarda até a data de deliberação d'esta presidencia.

—Item ao commandante do hospital, determinando-lhe para o presente de fazer a respectiva relação de socorros publicos, para ser apresentada ao Dr. chefe de policia da mesma villa.

cargo d'aquelle hospital, cumpre, que logo que assumo o respectivo exercicio dispense o pessoal excedente ao marcado na mencionada relação e tome as medidas que julgar convenientes a boa regularidade e economia interna do serviço a cargo do estabelecimento.

Espera esta mesma presidencia que Vme. empregará todos os seus esforços e energia para o bom desempenho do cargo que acaba de confiar-lhe, procurando deste modo corresponder ás vistas desta presidencia.

—Item ao administrador da repartição de socorros publicos ordenando-lhe que faça remetter para a Villa de Araruna, á respectiva commissão de socorros, 100 sacas com farinha e 20 amarrados de xarque, para serem distribuidos ás victimas da secca, e bem assim 10 saccas com feijão para servirem de sementes nas plantações que alli se tem de fazer.

Deu-se conhecimento á respectiva commissão de socorros.

—Item ao mesmo administrador determinando-lhe que providencie no sentido de recolher-se a thesouraria de fazenda, á que pertence o 1º escripturario Eduardo Marcos de Araujo, que se acha em commissão na repartição á seu cargo.

Deu-se conhecimento a thesouraria de fazenda.

—Item ao mesmo administrador mandando que faça remetter para a Villa de Campina Grande, á respectiva commissão de socorros, vinte saccas com feijão para servirem de sementes nas plantações, que alli se tem de fazer.

Deu-se conhecimento á respectiva commissão de socorros.

Administrador

seu officio de hoje datado que esta Presidencia approva a indicação que faz no citado officio, no sentido de que o fornecimento de generos necessarios á ração dos reitantes empregados nas 1.ª e 2.ª Secção da estrada de rodagem seja feita d'ora em diante nos dias de sexta feira para as de Maimanguape, Alagoa Grande e Pedras de Fogo nos de sabado, e para as demais estradas nas de segunda feira de cada semana, além de serem prevenidos os inconvenientes apontados no mesmo officio.

Communicou-se ao administrador da repartição de Soccorros publicos. — Idem ao mesmo director, determinando-lhe que d'ora em diante não demitta nem nomeie apontador algum ou ajudante das turmas empregadas nas obras sob sua direcção sem previa autorisação desta Presidencia.

— Idem a commissão de soccorros de Araruna, communicando-lhe, que n'esta data se providenciou no sentido de lhe serem remettidos os generos que solicitou para serem distribuidos ás victimas da secca e para servirem de semente nas plantações, que se tem de fazer devendo essa commissão participar na primeira oportunidade o recebimento de ditos generos por conta, peso e medida.

Por essa occasião previno-lhe de que as despesas que fizer ou autorisar sem previo consentimento desta presidencia não serão pagas.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Officio ao Sr. Dr. Inspector do thesouro provincial, communicando-lhe, de ordem de S. Ex. o Sr. presidente da Provincia para o fins convenientes que o ex archivista Francisco José Rodrigues Chaves, exerceu o referido lugar até o dia 3 de junho proximo passado.

DESPACHOS

Officio do commandante do corpo policial. — Ao Sr. Dr. Inspector do thesouro provincial para pagar, em termos.

— Idem do Sr. Dr. Inspector do thesouro provincial para pagar, em termos, a despeza de expediente da repartição de soccorros publicos. — Ao Sr. Dr. Inspector do thesouro provincial para pagar, em termos, a despeza de expediente da repartição de soccorros publicos.

tra. — Não existia a colonia á que se refere o supplicante.

— Idem de Manoel Salvrino de Santa Anna. — Não tem logar o que requer o supplicante.

— Idem de José Felipe d'Oliveira. — Não tem logar o que requer o supplicante.

— Idem de Antonio Barboza da Silva. — Não tem logar o que requer o supplicante.

— Idem de José Francisco Correia. — Não pode ser attendido o supplicante.

— Idem de Loucadio Augusto de Carvalho. — Não pode ser attendido o supplicante.

— Idem de Luiz Francisco da Costa. — Não pode ser attendido o supplicante.

— Idem de Luiz José do Nascimento. — Não existe a colonia, á que se refere o supplicante.

— Idem de Antonio Lourenço da Silva. — Não pode ser attendido o supplicante.

Officio do administrador da repartição de soccorros publicos. — Ao Sr. Inspector do thesouro provincial para pagar, em termos, a despeza de expediente da repartição de soccorros publicos.

Requerimento de Gervasio Fernandes Bonavides. — Em vista da informação do Dr. Inspector do thesouro provincial e directoria da instrucção publica não pode ser attendido o supplicante.

— Idem de João Soares de Pinho. — Concedo a licença pedida sem vencimentos.

— Idem de João Francisco Casado de Lima. — Deferido.

— Idem de Manoel Coelho Bandeira de Mello. — Passa-se portaria, concedendo a licença pedida.

DIA 17.

Portaria, abrindo nob responsabilidade de esta presidencia, nos termos do art. 6.º e 7.º do Decreto n. 2884 do 1.º de Fevereiro de 1842 na verba de 1.º de Arrephos do exercicio de 1874-1875, do Ministerio da guerra, o credito de quantia de cento e noventa mil e oitocentas e noventa e nove réis para o pagamento das vantagens do pessoal em serviço, relativo ao mês de junho ultimo, e a conformidade com a legislação em vigor da administração da guerra, de ordem do Sr. Dr. Inspector do thesouro provincial para pagar, em termos, a despeza de expediente da repartição de soccorros publicos.

senda e rua Visconde de Pelotas, declarando-lhe, em resposta ao seu officio do 10 do corrente mez dando a esta presidencia conta circumstanciada das obras sob sua fiscalização, que esta mesma presidencia agradece-lhe o serviço que acaba de prestar e autorisa a conclusão das referidas obras, por quanto, conforme expõe V. S. no citado officio, achando-se a da latrina da thesouraria na altura da reboer a coberta, faltando apenas as paredes do interior, cujos alicerces já estão levantados, e as do calcamento do largo da mencionada thesouraria e rua Visconde de Pelotas em consideravel estado de adiantamento, não conveni que sejam ellas paralisadas sob pena de se arruinar com o tempo o serviço já feito, pedendo V. S., pelo meio que lhe parecer mais vantajoso aos interesses da fazenda, fazer a aquisição dos materiais precisos á aquelle fim.

— Idem ao commandante superior da guarda nacional de Patos e annexos, declarando-lhe, em resposta ao seu officio do 28 do mez passado que o capitão Jeronymo José da Nobrega, commandante da 1.ª companhia do 23.º batalhão de infantaria da guarda nacional d'esse municipio, ausentou-se d'elle por motivo legal, visto que, por portaria da presidencia de 3 de fevereiro ultimo, foi lhe concedida uma licença de 6 mezes para tratar de negocios de seu particular interesse fora do mesmo municipio, da qual deu-se-lhe conhecimento em 6 do referido mez.

Assim, pois, não é procedente o conselho de investigação, á que acompanhou o citado officio.

— Idem a commissão de soccorros de Itabaiana, recomendo-lhe que logo que este receber faça dispensar a Felix Bezerra de Mello do serviço do tratamento dos indigentes na respectiva povoação, visto constar a presidencia ser satisfactorio o estado sanitario d'essa localidade, ficando essa commissão na intelligencia de que, de hoje em diante não terá elle direito a gratificação alguma por aquelle serviço.

Deu-se conhecimento á thesouraria de fazenda.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Officio do administrador do Correio, recomendo-lhe, de ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia, que expeça suas providencias no sentido de serem entregues por essa administração a agencia da Companhia Brasileira, ás 2 horas da tarde de hoje, as malas, que devem seguir á bordo do vapor «Carão», surto no porto d'esta cidade, com destino aos do Norte.

Deu-se conhecimento ao agente da respectiva companhia.

DESPACHOS

Officio do administrador da repartição de soccorros publicos. — Ao Sr. Inspector do thesouro provincial para pagar, em termos, a despeza de expediente da repartição de soccorros publicos.

Requerimento de Bento José P. — Ao Sr. Inspector do thesouro provincial para pagar, em termos, a despeza de expediente da repartição de soccorros publicos.

— Idem de Valle P. — Ao Sr. Inspector do thesouro provincial para pagar, em termos, a despeza de expediente da repartição de soccorros publicos.

— Informe a Commissão de Soccorros da capital.

— Idem de Alexandre Francisco de Lima. — A Commissão de Soccorros da Capital para informar.

— Idem de Antonio Teixeira Pimentel. — Por ora não pode ser attendido.

— Idem de Gonçalo José da Costa Sobrinho. — Por ora não pode ser attendido.

— Idem de Rufino Olavo da Costa Machado Junior. — Em vista da informação do Theouro Provincial não pode o supplicante ser attendido.

— Idem de Francisco Izidro de Souza. — Ao Sr. Director Geral das obras para admitir o supplicante, como trabalhador racionado em qualquer dos serviços.

— Idem de Estevão Luiz da Costa. — A commissão de soccorros de Maimanguape para attendor o supplicante, dando-lhe semanalmente o alimento necessario para sua subsistencia e de sua familia.

— Idem de Rita Idalina Pessoa Cabral. — Concedo a licença pedida.

— Idem de Antero Augusto de Abreu. — Junte o supplicante o attestado á que se refere.

O LIBERAL PARAHYBANO.

PARAHYBA 26 DE JULHO DE 1879.

Não ha defeza possivel para uma ruina cauzada. Tarde e á más horas teve o collega do *Jornal da Parahyba* a infeliz lembrança de encarregar-se de produzir a defeza de seu correligionario, Manoel Henriques de Sá Filho, ex-conductor dos generos, que são remettidos para o alto sertão com destino á população indigente, por via de Mossoró; procurando em seu n. de 9 do corrente provar a realidade do hybrid e celeberrimo contracto, que esse seu correligionario refere haver feito com o faccinora Jezuiño Brillante, para o fim de obter o resgate de um comboio de cento e tantas cargas desses generos, que aquelle faccinora com tres de seus capangas havia tomado do poder de trinta e um homens, inclusive seis praças do destacamento de Catolá.

Não nos occuparemos de reproduzir a narração d'essa jocosa escamotagem; porque o Sr. Antonio Gomes Bezerra d'Arruda Barreto já a referiu circumstanciadamente em nossa columna de 17 do corrente.

seu centro, onde foi procurado o Sr. Manoel Henriques, para realisar o alludido contracto do resgate de cento e tantas cargas mediante a bagatella de 300000, e promessa de 1008 sob cada volume do governo, que esse Sr. Assese transportar pelos dominios do faccinora!

Não attinguê poróm com a vantagem, que com a simulação de um semelhante contracto, visara obter o Sr. Manoel Henriques, a desembolsando-se até de trezentos mil reis.

Além de que é isso mesmo o que está em questão, (somente para o collega), seria esse seu correligionario o mais competente para o inteirar circumstanciadamente desse segredo, explicando-lhe o talismão, com que conseguiu a brandar a cupidez e furia do salteador á ponto de resolvê-lo á restituir-lhe cento e tantas cargas de generos, de que já se achava de posse, mediante a insignificante quantia de 300000, e a duvidosa promessa de 1000 por cada volume, que d'ahi em diante houvesse de passar por essa alfandega de nova especie. Talvez fosse o mesmo, com que o salteador conseguiu com seus tres companheiros desarmar trinta e um agentes do Sr. Manoel Henriques, e tomar-lhes esse grande comboio, sem que houvesse um sei tiro, ou qualquer ligeiro acto de resistencia.

Entretanto, para orientar o collega em sua feliz ingenuidade, lhe lembraremos que o seu correligionario, chegando á Mossoró com o carregamento de generos, de cuja remessa se encarregara, e alli tendo certeza de que Jezuiño Brillante e outros salteadores estavam tomando generos do governo e dos particulares, como confessa o collega, ataeçando sobre tudo os d'aquelle, tratou, não obstante, de remetter os mesmos generos, sem tomar providencia ou medida alguma, por si ou de accordo com o mesmo governo, para os acautellar e evitar que fossem servir de facil prezo á ganancia dos salteadores.

trando-se por mente negligente, e não se preocupando vel para com o resgate dos primeiros comboios, cuja tomada deixou com tanto desazo ou má fé de acautellar em tres condições.

Ahi tem pois o collega a ponta do fio, para descobrir o segredo da vantagem, que tinha o seu correligionario em simular um caso de força maior perante o governo.

Em taes circumstancias, (que não necessitava de ser provados, porque estavam patentes do proprio facto), não podia um tal contractante ou agente continuar á inspirar mais confiança ao governo, que, demais á mais realison uma importante economia para os cofres publicos, mandando a remessa desses generos para Mossoró, ou inexactidão que isso importasse, contra esse Sr.

ou inexactidão que isso importasse, contra esse Sr.

REFORMA CONSTITUCIONAL.

(Continuação.)

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Mas, si a elevação do censo é que justifica e legitima a constituinte, é claro, que a lei que convoca a constituinte não pôde legislar sobre essa base; com effeito o Poder Legislativo ordinario convoca a constituinte por causa de censo, e no mesmo tempo determina a base do censo! A contradicção é manifesta: finalmente si o projecto, que convoca a constituinte, pôde determinar a base do censo, então pôde fazer toda reforma, porque quem pôde o mais pôde o menos.

Accresse, que, si a constituinte ficar reduzida ao papel ou dilemma—do sim ou não—a reforma será de facto feita pelo Poder Legislativo com intervenção do Senado e da Corôa, o que não quer Constituição.

Uma outra questão que já parecia vencida, porque foi defendida por quasi todos os oradores, que me precederam, foi levantada pelo nobre deputado pelas Alagoas em seu importante discurso. Consiste em saber se o Senado ou a Corôa podem intervir na reforma da Constituição.

Eu respondo expressamente a esta questão pela negativa. E somente a camara revisora da seguinte legislatura, que recebe poderes e tem competencia para realisar a reforma, na qual não pôde tomar parte o Senado que não recebeu para isso a delegação especial dos electores. O não é o immediato representante da herania nacional, é vitalicio e permanente, e portanto não é característico de constituinte.

E certo que a Constituição de 177 que a proposta de reforma da legislação da legislatura de 1879.

mente,—a promulgação tem uma fórmula muito diversa nesses termos: « D. Pedro por graça de Deus e unanimo acclamação etc. etc. »

O Sr. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE dá um aparte.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — E tanto o espirito e letra da Constituição é este que no art. citado 177 diz muito expressamente, « na seguinte legislatura e na primeira sessão a proposta da reforma será discutida e o queahi se vencer prevalecerá e será promulgado... »

Finalmente em seus effeitos, porque a sancção importa a aprovação ou desapprovação Imperial; a promulgação, porém, inicia a execução; aquella é attribuição exclusiva do Poder Moderador, esta é um acto do ministerio: são portanto, actos mui distinctos e independentes, não se deve de sancção, quando a Constituição exige a promulgação o voto é incompativel (apoiados) por quanto o suspensivo: si em de seguintes for vencida a do o projecto nos mesmos sume-se a sancção Imperial; mas na reforma o voto ficará suspenso, porque a sentada não tem o voto.

O Sr. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE dá um aparte.

questão de arvore chegou até esse ponto sequencia da sua doutrina. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE dá um aparte.

que a reforma da legislação da legislatura de 1879.

- 2 Antonio Cavalcante Pina
 - 3 Augusto Coelho Leite
 - 4 Carlos Carneiro Monteiro de Salles
 - 5 Genes Abrão e Lima
- Não compareceram a 1.ª chamada 4. Retirou-se da prova scripta 1. Reprovados 4.

As attestações foram dadas pelos Srs. Augusto Hygino de Miranda, Dr. Antonio Clodoaldo de Souza, João Honorato de Oliveira, professor Ignacio do Rego Barros Pessoa e Ezequiel Franco de Sá.

Dia 22.

Portuguez

Approvedos planamente
1 Charles Gomes de Souza Shaldora
2 João Mattos Junior

Brasileira

capita

